

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI

Av Santos Dumont, 903 - Centro - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814-3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003740-02.2009.8.16.0075

Processo: 0003740-02.2009.8.16.0075

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$12.029,06

Exequente(s): • BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A.

Executado(s): • ELISA URSULA MEIER POLI

• ESPOLIO DE JOSÉ SERGIO POLI

Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no juízo da execução.

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 30% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 6 vezes.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) **Jorge Vitorio Espolador – Matrícula 13/246-L**.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Outrossim, deixo consignado que, em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica.

Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação.

Oportunamente, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.



Intimações e diligências necessárias.

Cornélio Procópio, data da assinatura digital.

Felipe Coimbra Bicalho

Juiz Substituto

